

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre
Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 -
Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS**

AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED - FALIDA
Local: Porto Alegre

**Edital do art. 22, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 – EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DA
PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA POR CAMILA ANTIQUEIRA DA SILVA NO
EV. 541, PET1, PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO COM A MASSA FALIDA DA
MUNICRED NOS AUTOS Nº 5000743-86.2014.8.21.2001**

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

Objeto: O DOUTOR MAX AKIRA SENDA DE BRITO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos da Falência n.º 5255923-74.2023.8.21.0001, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – MUNICRED, que, por decisão proferida no evento 579, foi determinada, nos termos do art. 22, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, a intimação dos credores da Massa Falida, mediante publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, para que, querendo, apresentem objeção, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os termos da proposta de acordo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) apresentada por CAMILA ANTIQUEIRA DA SILVA no evento 541, PET1, nos autos da execução conexa n.º 5000743-86.2014.8.21.2001, para quitação integral do débito ali cobrado, cuja proposta consiste no pagamento de entrada de R\$ 2.000,00, seguido de 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 500,00, com quitação integral da obrigação ao final do parcelamento. Inexistindo objeção dos credores após o decurso do prazo, restará desde já autorizada a Administradora Judicial a formalizar a transação com CAMILA ANTIQUEIRA DA SILVA na execução conexa, devendo o termo ser submetido à homologação judicial, com a ressalva de que o inadimplemento importará o restabelecimento da cobrança pelo saldo totalizado da dívida, abatendo-se os valores eventualmente pagos. Fica registrado, ainda, que as discussões da executada sobre excesso de execução e necessidade de perícia contábil devem ser deduzidas e julgadas exclusivamente perante o Juízo da execução conexa (nº 5000743-86.2014.8.21.2001), não sendo objeto do presente Edital ou desta Falência.

PELO PRESENTE EDITAL FICAM CIENTIFICADOS os credores, terceiros e interessados, de que este D. Juízo, nos termos do art. 99, §1º, da Lei n.º 11.101, de 2005, determinou a publicação do presente edital.